

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS MACAÉ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE NUPEM

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FISIOLÓGICAS - CURSO EM ASSOCIAÇÃO (PPGCF)

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento da associação do NUPEM (doravante denominado PPGCF) ao Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas da Sociedade Brasileira de Fisiologia (doravante denominado PPGMCF-SBFis), de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de pós-graduação de forma associativa, em cumprimento ao disposto no Estatuto da UFRJ, pela regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) e pelo regulamento geral do PPGMCF-SBFis.

Parágrafo único: O PPGCF ministrará cursos para graduados nos níveis de mestrado e doutorado de ofertas necessariamente regular, contínua e gratuita.

I) O nível de mestrado acadêmico destina-se a formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica na área de ciências fisiológicas, bem como de subáreas correlatas.

II) O nível de doutorado visa à formação científica ampla e aprofundada e à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* na área de ciências fisiológicas, bem como de subáreas correlatas.

CAPÍTULO II - Da responsabilidade compartilhada

Art. 2º. As instituições Nucleadoras deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do PPGCF sejam desenvolvidas de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação geral do PMPGCF-

SBFIs, ouvida comissão deliberativa geral. Os docentes das Nucleadoras não compõem o núcleo de docentes permanentes do PPGCF e do PPGMCF-SBFIs, exceto quando o coordenador geral for de uma Nucleadora.

§1º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Nucleadoras são: a) Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia, Universidade Federal de Minas Gerais; b) Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; c) Programa de Pós-graduação em Fisiologia Humana, Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo; d) Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro; e) Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; f) Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia Geral, Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo.

Art. 3º. O PPGCF, instituição associada, será responsável direto pelos estudantes e deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do PPGCF sejam desenvolvidas de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa, ouvida a comissão deliberativa geral.

§ 1º. O PPGCF deverá ser composto por um grupo mínimo de 5 (cinco) docentes com formação sólida na área, com boa produção científica e capacidade demonstrada em atividade de orientação de estudantes de graduação ou pós-graduação.

§ 2º. O corpo docente do PPGCF será formado por docentes permanentes e colaboradores.

CAPÍTULO III - Da infraestrutura compartilhada

Art. 4º. A infraestrutura disponível nas Instituições Nucleadoras poderá ser utilizada pelos discentes e docentes do PPGCF mediante acordo entre os docentes responsáveis e a concordância das respectivas chefias.

Art. 5º. A infraestrutura disponível no PPGCF poderá ser compartilhada pelos seus discentes e docentes ou de outra Instituição Associada mediante acordo entre os docentes responsáveis e a concordância das respectivas chefias.

CAPÍTULO IV - Dos objetivos do PPGCF e perfil do egresso

Art. 6º. São objetivos Gerais do PPGCF:

- I. Consolidar e expandir a área do conhecimento em Ciências Fisiológicas.
- II. Reduzir as assimetrias regionais da Pós-Graduação na área.
- III. Viabilizar a atuação de docentes pesquisadores nas atividades de formação, produção e divulgação de conhecimentos científicos.

Art. 7º. São objetivos específicos do PPGCF:

- I. Propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de docência superior na área;
- II. Incentivar a pesquisa, a produção científica e a inovação na área de Ciências Fisiológicas;
- III. Ampliar o número de Mestres e Doutores com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 8º. O PPGCF, *com uma área de concentração - Ciências Fisiológicas -*, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

- I. Com o Mestrado:
 - a. Utilizar bibliografia internacional pertinente às áreas de fisiologia e de ciências correlatas;
 - b. Utilizar o método científico na solução de problemas;
 - c. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
 - d. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
 - e. Participar, como docente, de cursos de graduação.
- II. Com o Doutorado:
 - a. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
 - b. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
 - c. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
 - d. Participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;
 - e. Fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO V - Da organização administrativa

Art. 9º. Integram a organização didático-administrativa do PPGCF:

- I. Comissão deliberativa geral do PPGMCF-SBFis

II. Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do NUPEM - Campus UFRJ-Macaé;

III. Comissão deliberativa local do PPGCF.

Art. 10º. O PPGCF empregará, em suas atividades de ensino para graduados, profissionais de seus quadros e especialistas nacionais e estrangeiros.

Art. 11º. O PPGCF obedecerá às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo CEPG-UFRJ, pela CPGP-NUPEM-UFRJ/Macaé, pelo regulamento geral do PPGMCF-SBFis e ao disposto neste regulamento.

CAPÍTULO VI - Da composição da comissão deliberativa

Art. 12º. A comissão deliberativa do PPGCF será composta por:

I- Coordenador do programa e seu substituto eventual;

II- Quatro representantes dos docentes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertencentes ao corpo docente do PPGCF, e seus respectivos substitutos;

III- Um representante discente, e seu respectivo substituto eventual, eleitos pelos respectivos discentes de mestrado e doutorado do PPGCF;

IV- Um representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais (TAEs) vinculado às atividades de pós-graduação e membro do corpo social do NUPEM;

Art. 13º. Todos os membros da comissão deliberativa terão mandato de 2 (dois) anos, permitido somente uma recondução.

Art. 14º. A consulta dos membros da comissão deliberativa, incluindo o coordenador e substituto eventual, será convocada pelo coordenador do PPGCF até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer;

Art. 15º. Compete a comissão deliberativa do PPGCF:

I. Orientar e coordenar as atividades locais do PPGCF;

II. Propor ao Colegiado Geral do PPGMCF nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do PPGMCF, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver. Indicar também ao Colegiado Geral do PPGMCF-SBFis o descredenciamento de docentes vinculados ao PPGCF;

III. Propor modificações relativas à Estrutura Curricular do PPGCF, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

IV. Realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;

V. Deliberar sobre as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;

VI. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhar o trabalho dos discentes no âmbito do PPGCF;

VII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

VIII. Designar um professor orientador para cada estudante;

XI. Aprovar os planos de estudo dos estudantes, indicando o nome do orientador acadêmico que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;

XII. Encaminhar os projetos de pesquisa dos estudantes que visem à elaboração de tese para apreciação e aprovação pelo colegiado geral do PMPGCF;

XIV. Colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

XV. Propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do PPGCF; acompanhar as atividades do PPGCF nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores;

XVI. Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

XVIII. Avaliar e aprovar a participação de discentes em Programas Especiais propostos pelas agências de fomento federais, estaduais municipais;

XIX. Elaborar e executar o planejamento orçamentário no âmbito da Instituição Associada, de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado Geral.

XX. Aprovação de edital de seleção;

XXI. Admissão no doutorado de candidatos sem o título de Mestre;

XXII. Aumento ou diminuição do número de vagas discentes para os cursos de Mestrado e/ou Doutorado;

XXIII. Autorização de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;

XXIV. Aprovação da composição de banca examinadora de Defesas de Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado e Exame de Qualificação que esteja em

conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;

XXV. Alteração de conceito em disciplina;

XXVI. Atribuição de conceito J (Abandono Justificado);

XXVII. Elaborar as normas internas de funcionamento do programa de pós-graduação;

XVIII. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

CAPÍTULO VII - Do coordenador

Art. 16º. O coordenador do PPGCF e seu substituto eventual devem ser professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 17º. O coordenador do PPGCF tem mandato de dois anos, permitindo 1 (uma) recondução.

Art. 18º. Cabem ao coordenador do PPGCF as seguintes atribuições:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão deliberativa do programa e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II. A convocação das reuniões ordinárias da comissão deliberativa deverá ser realizada com antecedência de 7 (sete) dias e a convocação das reuniões extraordinárias deverá ser realizada com antecedência de até 24h;

III. Executar as deliberações da comissão deliberativa;

IV. Realizar discussões e organizar grupos de trabalho que venham a colaborar com a melhoria das atividades de ensino e pesquisa do programa;

V. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa à comissão deliberativa geral do PPGMCF-SBFis;

VI. Anunciar nas páginas do programa e por afixação em mural, com devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e das demais informações solicitadas;

VII. Atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pela comissão deliberativa geral do PPGMCF-SBFis;

VIII. Fazer cumprir as resoluções do CEPG-UFRJ, CONSUNI-UFRJ e também atender todos os dispositivos presentes do estatuto geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

IX. Atuar como presidente de comissão examinadora de Dissertação ou Tese na impossibilidade de participação do orientador.

X. Exercer as demais atribuições estabelecidas neste regulamento;

CAPÍTULO VIII - Do corpo docente e da orientação

Art. 19º. Cabe ao corpo docente do PPGCF:

I. Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGCF e garantir-lhes continuidade;

II. Formular a política acadêmica do programa de pós-graduação, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III. Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPGCF;

Art. 20º. O corpo docente do PPGCF deverá ser constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado e com produção científica regular e capacidade de formação de recursos humanos.

Art. 21º. Desde que autorizados pela comissão deliberativa local do PPGCF e comissão deliberativa geral do PPGMCF-SBFis e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PPGCF portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I. Professor Visitante;

II. Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III. Professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PPGCF compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV. Professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V. Funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo PPGCF;

VI. Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII. Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PPGCF.

Parágrafo único. O docente poderá orientar o número máximo de oito (8) estudantes no somatório total de todas as pós-graduações nas quais está credenciado. Em casos excepcionais, este docente poderá ultrapassar este limite mediante justificativa apresentada e aprovada pela comissão deliberativa do PPGCF e com anuência da comissão deliberativa do PPGMCF-SBFis;

Art. 22º. Compete ao orientador:

I. Orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação na pós-graduação;

II. Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;

III. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV. Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;

V. Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regulamento;

VI. Participar como presidente das comissões examinadoras das dissertações/teses de seus orientandos.

CAPÍTULO IX - Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCF

Art 23º. A solicitação de credenciamento ao programa deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de *curriculum vitae*, carta de justificativa com informações

sobre a estrutura e financiamento disponíveis para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados, além da indicação de pelo menos 1 (um) candidato para o mestrado e/ou doutorado.

Art. 24º. O credenciamento para orientação de doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos um mestrado.

Art. 25º. O credenciamento de todos os docentes do programa terá validade de 4 (quatro) anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos e orientação de estudantes de pós-graduação, de acordo com resolução específica determinada pela comissão deliberativa do PMPGCF.

Art. 26º. O descredenciamento ocorrerá quando o docente não cumprir os critérios para o credenciamento em relação à produção científica e formação de pessoal, ou a seu pedido.

CAPÍTULO X - Da oferta de vagas

Art. 27º. O número de vagas a serem abertas será proposto pela comissão deliberativa do PPGCF e deliberado pela comissão deliberativa do PPGMCF-SBFis.

Art. 28º. O número de vagas oferecidas para mestrado e doutorado obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Capacidade de orientação do programa;
- II. Fluxo de entrada e saída de discentes;
- III. Produtividade científica dos orientadores;
- IV. Capacidade financeira;
- V. Capacidade das instalações;

Art. 29º. As vagas reservadas às ações afirmativas serão de pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo de vagas disponibilizadas para o processo seletivo de mestrado e doutorado;

CAPÍTULO XI - Dos critérios de seleção, admissão e matrícula de discentes do PPGCF

Art. 30º. Os candidatos serão convocados através de Edital, aprovado pela comissão deliberativa do PPGCF, publicado no boletim da UFRJ e nas páginas eletrônicas do PPGCF e PR2.

Art. 31º. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato deverá atender ao Edital publicado.

Art. 32º. A seleção para o nível de mestrado será realizada ao menos uma vez ao ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do PPGCF, ou docentes externos com título de doutor e reconhecida atuação da pós-graduação, e indicados pela comissão deliberativa do PPGCF e incluirá:

- I. Análise do histórico escolar e do currículo (classificatório);
- II. Arguição do Curriculum vitae (classificatório);
- III. Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória e classificatória);
- IV. Exame de suficiência na língua inglesa (eliminatório);
- V. Outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

§1º. Nas provas de caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima a critério da comissão deliberativa do PPGCF e discriminada no Edital de seleção.

§2º. Os candidatos que tiverem proficiência na língua inglesa documentada por outras instituições, como TOEFL, Cambridge ou similares, poderão requerer dispensa deste exame.

§3º. Os estudantes estrangeiros deverão apresentar comprovante de suficiência em língua portuguesa.

Art. 33º. A seleção para o nível de doutorado será realizada pela sistemática de fluxo contínuo e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do PPG-MCF, ou docentes externos com título de doutor e reconhecida atuação da pós-graduação, indicados pela comissão deliberativa do PPGCF e incluirá:

- I. Apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, seguida de arguição;
- II. Análise e arguição do Curriculum vitae;
- III. Exame de suficiência em língua inglesa;
- IV- Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória). Candidatos com título de mestrado na área de Ciências Fisiológicas serão dispensados dessa Prova.

Art. 34º. A comissão deliberativa do PPGCF ou comissão por ela designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

CAPÍTULO XII - Da admissão

Art. 35º. Para ser admitido como estudante regular do PPGMCF-SBFis o candidato deverá ter concluído o programa de graduação ou mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no PPGCF.

Art. 36º. Estudantes matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pela comissão deliberativa do PPGCF, até terem completados 18 meses de início do mestrado.

§1º. O estudante estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste regulamento.

§2º. O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

I. Estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado de nível adequado ao doutorado;

II. Mostrar resultados experimentais indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;

III. Ter integralizado os créditos para o nível de mestrado;

IV. Ter obtido rendimento mínimo exigido pela legislação da UFRJ;

V. Demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas relacionados ao projeto de pesquisa.

§3º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuência do candidato, e deverá conter:

I. Currículo Lattes do aluno;

II. Histórico escolar;

III. Projeto de pesquisa de doutorado;

IV. Carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, fundamentadas no mérito e na originalidade da proposta do trabalho de pesquisa, no desempenho escolar e na maturidade científica do candidato.

§4º. A comissão deliberativa local constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá considerar na sua avaliação:

I. A documentação encaminhada;

II. Apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa de doutorado e dos resultados obtidos durante o período que permaneceu no mestrado;

III. Arguição sobre o projeto de pesquisa, bem como avaliação da maturidade e do conhecimento do candidato na área.

§5º. Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado;

Art. 37º. Estudantes matriculados em outros programas de pós-graduação poderão ser transferidos para o PPGCF, a critério da comissão deliberativa e mediante aprovação em prova de conhecimentos em fisiologia.

§1º. O estudante-candidato não pode ter completado 12 meses de início do mestrado, ou 24 meses de início do doutorado;

§2º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuência do candidato, e deverá conter:

I. Currículo Lattes do estudante;

II. Histórico escolar de pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

III. Ementa das disciplinas que compõem o histórico escolar;

IV. Projeto de pesquisa;

V. Carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, acompanhada de cronograma para cumprimento dos créditos e demais exigências para o nível, de acordo com este regulamento.

§3º. A comissão deliberativa local constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá:

I. Elaborar e aplicar um exame de conhecimento da área;

II. Avaliar documentação encaminhada;

III. Avaliar uma apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa, no caso de doutorado;

III. Arguir sobre o projeto de pesquisa, no caso de doutorado.

§4º. Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.

Art. 38º. O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração do PPGCF, no mínimo, 2/3(dois terços) dos créditos exigidos, independentemente do número de créditos obtidos no Programa/Instituição de origem.

CAPÍTULO XIII - Da matrícula

Art. 39º. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo regulamento do PPGCF, pelo Edital de seleção e e pelo regulamento do PPGMCF-SBFis.

Art. 40º. O estudante entregará no ato da matrícula um plano de trabalho referente ao desenvolvimento do seu projeto e cronograma de atividades acadêmicas, aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

Art. 41º. As matrículas nos cursos de mestrado e de doutorado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 36 (trinta e seis) meses e 60 (sessenta) meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 42º. O estudante poderá solicitar a comissão deliberativa do PPGCF, com a devida justificativa e anuência de seu orientador, o trancamento de matrícula.

§ 1º. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º. O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado consecutivos ou não.

§ 3º. O estudante que tiver aprovado seu pedido de trancamento de matrícula poderá interromper a contagem dos prazos especificados no Artigo 3º.

Art. 43º. O estudante poderá solicitar a comissão deliberativa do PPGCF, com a devida justificativa e na forma estabelecida por este Regulamento, pelas Normas Internas e com a anuência do orientador, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Artigo 41º.

§ 1º. O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) para o doutorado.

§ 2º. A prorrogação deverá ser aprovada pela comissão deliberativa do PPGCF e homologada pela comissão deliberativa do PPGMCF-SBFis.

§ 3º. A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da comissão deliberativa do PPGCF e do acordo da CPGP.

Art. 44º. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do PPGCF:

§ 1º. À aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

§ 2º. Aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pela comissão deliberativa do PPGCF.

Art. 45º. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando uma ou mais das condições abaixo for observada:

§ 1º. For reprovado no exame de qualificação;

§ 2º. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

§ 3º. Descumprir os prazos regulamentares;

§ 4º. Obter conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos.

Art. 46º. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º. A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo de acordo com o descrito no regulamento;

§ 2º. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e normas internas vigentes à época da readmissão;

§ 3º. A comissão deliberativa do PPGCF apreciará requerimento fundamentado do interessado, desde que seja constatada a existência de vaga e a condição de que o candidato haja integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima exigida para a integralização do curso, ou independente de vaga, desde que o candidato haja integralizado 2/3 (dois terços) da carga horária mínima exigida para a integralização do curso, em ambos os casos considerando o currículo vigente à época da apresentação do pedido.

Art. 47º. Poderá ser permitida a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, graduação ou de outras instituições de ensino superior, desde que sejam respeitadas a legislação universitária vigente, as normas internas do PPGCF, regulamento do PPGCF e regulamento do PPGMCF-SBFis.

Art. 48º. Só será permitida a matrícula no PPGCF (Mestrado e Doutorado) ao aluno que não estiver matriculado em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ.

Parágrafo único. O CEPG poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos em que um aluno concluinte começar outro curso de mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO XIV - Da estrutura curricular e das disciplinas

Art. 49º. A estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento e o segundo como complementação da primeira, por sua natureza afim.

§1º. Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

§2º. Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos.

§3º. As disciplinas que não forem oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos poderão ser excluídas da grade curricular.

Art. 50º. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou a distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de ciências fisiológicas.

Art. 51º. A comissão deliberativa do PPGCF poderá propor a comissão deliberativa do PPGMCF-SBFis, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas para fins de composição da grade curricular.

§1º. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- I. Justificativa.
- II. Ementa.
- III. Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas.
- IV. Número de créditos.
- V. Indicação das áreas de estudo às quais poderá contribuir.
- VI. Anuência da comissão deliberativa do PPGCF.
- VII. Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.
- VIII. Indicação de pré-requisitos, quando couber.
- IX. Indicação dos docentes responsáveis.
- X. Classificação: área de concentração ou domínio conexo.

§2º. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

CAPÍTULO XV - Do sistema de créditos

Art. 52º. Cada disciplina terá um valor expresso em carga horária de aula teórica, prática e/ou atividade equivalente.

Art. 53º. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito mínimo definido pela UFRJ e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 54º. Poderão ser atribuídos créditos aos estudos especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo da carga horária exigidas para a obtenção do grau.

Parágrafo único. Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelas comissões deliberativas do PPGCF e PPGMCF-SBFis, estudos especiais visando à complementação da formação do estudante, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

Art. 55º. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de mestrado e doutorado, em caso de:

§ 1º. Transferência de programa.

§ 2º. Realização de pós-graduação *stricto sensu* em outro programa da UFRJ ou em outra IES.

I. Créditos obtidos fora do programa poderão ser aproveitados, respeitado o disposto nos Artigo 56º (§ 1º, § 2º e § 3º), deste capítulo.

Art. 56º. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de **360 horas** em disciplinas para o mestrado ou 450 horas em disciplinas para o doutorado e de atender as exigências previstas neste regulamento.

§1º. Da carga horária exigida para o mestrado, o estudante deverá obter no mínimo 240 horas na área de concentração (ciências fisiológicas), sendo que destes, no mínimo 120 horas deverão ser cursadas em uma instituição nucleadora. As 120 horas restantes poderão ser obtidas em disciplinas de domínio conexo.

§2º. Da carga horária exigida para o doutorado, o estudante deverá obter no mínimo 360 horas na área de concentração (ciências fisiológicas), sendo que destes, no mínimo 180 horas deverão ser cursadas em uma instituição nucleadora. As 90 horas restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

§3º. A carga horária obtida durante o mestrado na área de ciências fisiológicas correspondentes a **360** horas/aula será considerada para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (450 horas/ aula).

Art. 57º. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de mestre e doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante

30 (trinta) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a partir de sua obtenção.

§ 1º. Ultrapassado o prazo referido neste artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo da comissão deliberativa do PPGCF, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§ 2º. A juízo da comissão deliberativa do PPGMCF-SBFis, ouvida a comissão deliberativa do PPGCF, o estudante poderá ser desligado do programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

§ 3º. Poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação, cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação.

CAPÍTULO XVI - Da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico

Art. 58º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I- A (Excelente)
- II- B (Bom)
- III- C (Regular)
- IV- D (Deficiente)

Parágrafo único – Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos "A", "B" ou "C" em cada disciplina e obtiverem frequência igual ou superior a 75% da disciplina.

Art. 59º. Poderá ser atribuída a indicação I (Incompleto) ao aluno que não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único - A indicação I perderá o efeito e será substituída pelo conceito D se o trabalho não for concluído dentro do prazo estipulado.

Art. 60º. Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e anuência do orientador, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do histórico escolar a indicação J (Abandono Justificado).

Parágrafo único - A desistência de disciplina, antes de concluídas 25% das atividades, importará em não inclusão da mesma no Histórico Escolar do aluno, respeitando-se o calendário estipulado pelo CEPG-UFRJ.

Art. 61º. A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas correspondentes a carga horária de atividades pedagógicas previstas no Artigo 3º do Capítulo XV.

Art. 62º. O aluno que obtiver grau D numa disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Art. 63º. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos obtidos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo utilizada a carga horária (horas de aula) de cada disciplina como peso para obtenção da média ponderada.

Parágrafo único. As disciplinas com indicação I, J ou T deverão constar do Histórico Escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

CAPÍTULO XVII - Das concessões dos graus de mestre e doutor

Art. 64º. O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado a comissão deliberativa do PPGCF para apreciação até 3 (três) meses (Mestrado) e 6 meses (Doutorado) após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:

- I. Título;
- II. Resumo;
- III. Indicação e justificativa de co-orientação, se houver
- IV. Justificativa e objetivos do trabalho;
- V. Revisão da literatura;
- VI. Material e métodos previstos;
- VII. Fases do trabalho e cronograma de sua execução;
- VIII. Referências Bibliográficas.

Art. 65º. O projeto de tese, aprovado pelo orientador, será encaminhado pela comissão deliberativa do PPGCF para a comissão deliberativa do PPGMCF-SBFis. Após aprovação pela comissão deliberativa do PPGMCF-SBFis será registrado na Secretaria do PPGCF. O projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, será avaliado apenas pela comissão deliberativa do PPGCF.

Art. 66º. São condições exigidas para a apresentação e defesa pública de dissertação de mestrado e tese de doutorado:

§ 1º. Dissertação de mestrado:

I. Ter sido admitido no PPGCF, há pelo menos doze meses, e, no máximo 36 meses, salvo casos excepcionais, a critério da comissão deliberativa do PPGCF

respeitando as resoluções CEPG-UFRJ, CONSUNI-UFRJ, este regulamento, regulamento do PPGMCF-SBFis e normas internas do PPGMCF-SBFis;

II. Ter cumprido a carga horária mínima definida no Artigo 56º;

III. Ter alcançado um CRA igual ou superior a 2 (dois);

IV. Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa ou TOEFL ou Cambridge ou similares;

V. No caso de aluno não lusófono, será também necessária a comprovação de proficiência em língua portuguesa;

VI. A dissertação de mestrado ter sido revisada e aprovada por um docente interno ao PPGCF indicado pelo orientador e estudante e homologado pela comissão deliberativa do PPGCF (revisor), previamente à defesa.

§ 2º. Tese de Doutorado:

I. Ter sido admitido no programa de doutorado há pelo menos 24 meses e no máximo 60 meses, salvo casos excepcionais, a critério da comissão deliberativa do PPGCF respeitando as resoluções CEPG-UFRJ, CONSUNI-UFRJ, este regulamento, regulamento do PPGMCF-SBFis e normas internas do PPGMCF-SBFis;

II. Ter cumprido a carga horária mínima definida no Artigo 56º;

III. Ter alcançado um CRA igual ou superior a 2,5 nas disciplinas;

IV. Ter sido aprovado em exame de qualificação de tese até o 36º (trigésimo sexto) mês após a matrícula por banca examinadora indicada pelo estudante e orientador e homologada pela comissão deliberativa do PPGCF. A banca será constituída por três professores sendo um membro externo. Para ser admitido ao exame de qualificação o estudante deverá possuir resultados preliminares, indicadores da conclusão com sucesso no projeto.

V. No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de seis meses. Em caso de novo insucesso o estudante será desligado do programa de doutorado.

VI. A tese ter sido revisada e aprovada por um docente interno ao PPGCF indicado pelo orientador e estudante (revisor) e homologado pela comissão deliberativa do PPGCF, previamente à defesa.

VII. Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa ou TOEFL ou Cambridge ou similares;

VIII. No caso de aluno não lusófono, será também necessária a comprovação de proficiência em língua portuguesa;

Art. 67º. O formato da apresentação da dissertação ou tese deverá conter os seguintes elementos:

§ 1º. Resumo em português e inglês;

§ 2º. Introdução com revisão da literatura;

§ 3º. Justificativa e objetivos;

§ 4º. Material e métodos;

§ 5º. Resultados;

§ 6º. Discussão;

§ 7º. Referências bibliográficas.

§ 8º. Cópia do certificado de aprovação do comitê de ética em experimentação com animais ou seres humanos deve ser anexada na versão final da dissertação ou tese, quando pertinente.

§ 9º. A tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis periódicos (A1 e A2) relacionados ao projeto de tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O formato da tese nesse caso deverá conter:

I. Resumo em português e inglês;

II. Introdução geral e justificativa do estudo;

III. Cópia dos trabalhos publicados;

IV. Resumo dos resultados e discussão geral;

V. Conclusões;

VI. Referências bibliográficas.

Art. 68º. O orientador deverá requerer ao coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A defesa da prévia da dissertação ou tese deverá ser solicitada a comissão deliberativa do PPGCF, 90 dias antes da defesa, que agendará apresentação da mesma ao corpo social do PPGCF, com quorum mínimo de 3 docentes, para análise e sugestões.

Art. 69º. O grau de doutor será concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada, por unanimidade ou maioria, por uma banca examinadora composta pelo orientador e por, pelo menos, quatro membros, todos Doutores, em atendimento aos Art. 54 e 55 da resolução 01/2006 do CEPG.

§ 1º. Dois membros deverão ser internos ao PPGCF e dois externos.

§ 2º. Dos membros externos, preferencialmente 1 (um) membro deverá ser docente permanente de alguma Instituição Nucleadora.

§ 3º. A tese de doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 4º. A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

Art. 70º. O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada, por unanimidade ou maioria, por uma banca examinadora composta pelo orientador e por, pelo menos, dois membros, todos doutores, em atendimento aos Art. 54 e 55 da resolução 01/2006 do CEPG.

§ 1º. Além do orientador, 1 (um) membro deverá ser interno ao PPGCF e 1 (um) externo.

§ 2º. O membro externo, preferencialmente deverá ser docente permanente de alguma Instituição Nucleadora.

§ 3º. A dissertação de mestrado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 4º. A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de dissertação não compromete sua originalidade.

Art. 71º. O aluno deverá entregar uma versão digital ou impressa de sua dissertação ou tese a cada membro da banca examinadora com pelo menos 15 dias de antecedência a data aprovada pela comissão deliberativa do PPGCF para a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º. As defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado serão públicas e o local e o horário da realização da defesa serão divulgados com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência a data aprovada pela comissão deliberativa do PPGCF para a defesa da dissertação ou tese;

§ 2º. Excepcionalmente o CEPG autorizará defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da comissão deliberativa do PPGCF e da CPGP local;

§ 3º. A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

§ 4º. O ato da defesa de tese ou dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG-UFRJ.

§ 5º. O estudante, no ato da defesa, deverá assinar um termo declarando ser responsável pela veracidade e originalidade do trabalho apresentado e que tem conhecimento das implicações legais decorrentes do não cumprimento do código penal em vigor, no título que trata dos crimes contra a propriedade intelectual e dispõe sobre o crime de violação de direito autoral, artigo 184.

§ 6º. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ou dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

§ 7º. No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

I. As exigências deverão ser cumpridas e aprovadas pela banca em prazo máximo de 60 dias após a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 8º. O resultado da defesa será submetido à comissão deliberativa do PPGCF e ao CEPG-UFRJ para homologação.

§ 9º. Após a aprovação da tese ou dissertação, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à secretaria do programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

I. As dissertações que se enquadrem pelo disposto no Artigo 71º § 7º, o aluno terá prazo máximo de (noventa) dias para entregar à secretaria do programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 10º. Uma vez entregue a versão final da tese ou dissertação pelo aluno, a secretaria do PPGCF terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG-UFRJ o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Art. 72º. O diploma será expedido pela UFRJ de acordo com as normas institucionais.

CAPÍTULO XVIII - Das disposições transitórias

Art. 73º. Compete a comissão deliberativa do PPGCF decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 74º. A alteração deste regulamento se fará por norma superior ou por decisão da totalidade da comissão deliberativa do PPGCF e de pelo menos por 2/3 (dois terços) do CPGP local.